



PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO NACIONAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS – DEPUTADO ALDO REBELO**

*Recebido em 17.11.05,
às 14h55 min.*

*Assant. Jeanne da Silva
Secretaria Geral*

O PARTIDO DOS TRABALHADORES, representado pelo seu Presidente, Deputado Ricardo Berzoini, com base no disposto no artigo 55, da Constituição Federal, artigos 240, II, §1º, 244 do Regimento Interno e artigos 4º, I, e 14 do Código de Ética, vem à presença de Vossa Excelência **requerer** a instauração do procedimento disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados em face da Deputada **ZULAIÊ COBRA RIBEIRO (PSDB/SP)**, pelas razões a seguir expostas:

SÃO PAULO

Rua Silveira Martins, 132 - Centro - CEP 01019-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3243 1313 - Fax: 55 11 3243 1300 - E-mail: ouvidoria@pt.org.br - Home Page: <http://www.pt.org.br>

BRASÍLIA

1. Em entrevista à Rádio Jovem Pan, em 25 de outubro último, a Deputada Zulaiê Cobra Ribeiro (PSDB/SP), em manifesto abuso de suas prerrogativas parlamentares, acusou o Partido dos trabalhadores, explicitamente e sem provas, de ter mandado assassinar Celso Daniel, então Prefeito de Santo André e coordenador da campanha de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República. Tal afirmação foi feita logo após o depoimento, à CPI dos Bingos do Senado Federal, do juiz João Carlos da Rocha Mattos.

Note-se a relevância da afirmação: a Deputada não faz suposição sobre quem seria um possível mandante do crime a partir das investigações que a CPI dos Bingos vem promovendo sobre o caso. A Deputada, ao contrário, **afirma peremptoriamente que o PT encomendou o assassinato.**

Torna-se evidente, a nosso juízo, que a Deputada comete abuso de prerrogativa parlamentar, o que faz incidir a norma constitucional que determina a perda do mandato parlamentar (art. 55, §1º).

Eis a transcrição do trecho da entrevista da Deputada cuja cópia integral, em áudio e impressa, segue em anexo, como prova irrefutável do que aqui se alega:

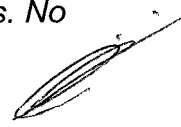
"(...)

Jornalista: *Só um momento, deputada. Neste momento deixa aqui a sala o Juiz João Carlos da Rocha Mattos. Ele está mais magro, mas com a mesma cabeleleira (sic), não é mesmo deputada?*

Deputada: *...cabeleleira, e bem mais magro, mas muito mais magro..*

Jornalista: *Ele não deve estar comendo direito lá, porque tem medo de ser envenenado..*

Deputada: *Acho que ele perdeu uns seis, ou sete ou oito quilos. No mínimo. Ele já era magro. Eu conheço ele como juiz.*



Jornalista: ...a cadeia quebra as pessoas, né?...

Deputada: Eu fiz (sic) audiência com ele. Ele sempre foi assim, meio controverso, meio complicado, nunca foi um juiz com uma certa...com um comportamento adequado. Mas é um homem muito inteligente, muito perigoso. E eu acho que ele deve ter medo mesmo, porque ele sabe de muita coisa. Ele é envolvido em muitas questões. E essa questão do Celso Daniel, é uma questão, eu estava dizendo agora, nós temos de bater firme, porque cada dia que passa, a coisa complica. Cada dia que passa, a gente vê que mataram o Celso Daniel, e é muito mais complicado do que a gente pode imaginar.

Jornalista: .. deixa claro aqui que quanto a esta possibilidade de o PT ter encomendado a morte dele, não há muita indicação, né?

Deputada: Não?! Como não há? Qual...quem que mandou matar se não fosse o PT? PT que tinha um esquema de corrupção, e ele não queria mais. Eu conhecia o Celso Daniel. O Celso Daniel era um homem sério, um rapaz tímido, até. Muito tímido...

(...)”

2. A Deputada Zulaê Cobra Ribeiro, de outro lado, tem reincidido em suas aleivosias e injúrias. Em recente convenção partidária de seu partido, conforme relato do Jornal Folha de São Paulo do dia 7 de novembro corrente, a Deputada mais uma vez comete abuso de prerrogativa ao atacar, de forma virulenta e desleal, o Deputado José Dirceu (PT/SP) e o Presidente da República. Eis, segundo o relato do jornalista José Alberto Bombig, o que disse a Deputada:

**“JOSÉ ALBERTO BOMBIG
DO PAINEL**

A convenção estadual do PSDB paulista se transformou ontem em um forte ataque dos tucanos ao PT. No evento, que contou com os presidentiáveis José Serra e Geraldo Alckmin, a deputada federal Zulaê Cobra (SP) chamou Lula de "bandidão" e disse que o ex-ministro petista José Dirceu deve ir "para a cadeia".

‘Lugar de bandido é na cadeia. Ele [Dirceu] chefiou uma quadrilha’, disse ela, em discurso à militância do partido na Assembléia Legislativa. Em seguida, completou: ‘Tem outro bandidão que vai sair: é o Lula’. A deputada, integrante do Conselho de Ética e da CPI do Mensalão, foi ovacionada e se lançou ao Senado.” (grifos nossos)

3. Trata-se, como se observa, de comentários ofensivos à dignidade do PT, de todos os parlamentares do PT e dos petistas em geral, do Deputado José Dirceu e do Presidente da República. A Deputada simplesmente, sem maiores escrúpulos, abusa da sua condição de parlamentar.

Agindo dessa forma, a Deputada ora representada deixou de observar o necessário decoro parlamentar que deveria informar sua atuação diante das altas responsabilidades perante a sociedade e o Congresso Nacional.

Com efeito, o decoro traduz-se numa moralidade exterior, numa expressão externa da honradez e de respeito para com os Pares e a própria Casa Legislativa, além do necessário respeito para com os membros dos outros Poderes. Não se trata de questão –o decoro – que passa somente pelo foro íntimo de cada um, mas de comportamentos, de atitudes que acabam por interessar e responsabilizar toda a Instituição.

4. Ressalte-se, a propósito do tema e para que não haja confusão inicial, que pela fundamental razão da garantia do livre exercício da atividade parlamentar em uma democracia, a própria Constituição – e não somente o regimento interno – disciplina um conjunto de prerrogativas e deveres dos Parlamentares: o chamado Estatuto dos Congressistas.

E um dos aspectos mais sensíveis de tal Estatuto está contido nas normas constitucionais que asseguram aos parlamentares a imunidade material por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (art. 53, *caput*) e que



fixam uma série de imunidades formais (§§ do art. 53). As imunidades, pois, representam corolários da existência de um Parlamento livre e soberano. É condição sem a qual não poderia haver o livre exercício do Poder que representa, talvez de forma mais autêntica, a pluralidade de uma sociedade democrática.

O Supremo Tribunal Federal, atento para tal fórmula, vem interpretando e garantindo, através de seus julgados, as imunidades que garantem a inviolabilidade civil e penal dos parlamentares.

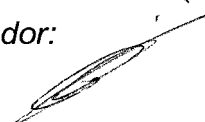
5. Contudo, neste momento e nesta esfera de competência, não se trata de discutir a imunidade civil e penal da Deputada Zulaiê Cobra pelas ofensas que praticou. Mas sim de responsabilizá-la pelo abuso das prerrogativas parlamentares.

Pois se é certo que os parlamentares são invioláveis, civil e penalmente, por suas opiniões palavras e votos, não é menos certo que devem assumir a responsabilidade por essas mesmas opiniões, palavras e votos. Ou seja, diante e a partir de suas prerrogativas, o parlamentar também deve agir conforme o que estabelece a Constituição e o Regimento Interno da Casa na preservação da dignidade do cargo. No caso específico, para conhecimento do presente caso, a Deputada deveria ter observado, e não observou, o decoro parlamentar constitucionalmente exigido.

Com efeito, ao mesmo tempo que garante as prerrogativas parlamentares, a Constituição estabelece, em seu art. 55, que:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)



II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...).

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas."

É que a Constituição é pródiga em equilibrar, em garantir, ao mesmo tempo, o exercício do Poder e seu limite diante dos direitos fundamentais dos indivíduos e grupos. Não há imunidades, competências, prerrogativas ou, em suma, poderes ilimitados e infensos ao controle judicial ou corporativo.

Não fosse assim e estaríamos submetidos a um regime no qual tais poderes converter-se-iam em instrumentos de violação dos direitos fundamentais, mesmo o daqueles submetidos a processos judiciais ou parlamentares. Como reiteradamente tem salientado o Ministro Celso de Mello (v.g., por último, na decisão monocrática no **MS 25.617**, de 24/10/2005) a propósito dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito, *"Se é certo que não há direitos absolutos, também é inquestionável que não existem poderes ilimitados em qualquer estrutura institucional fundada em bases democráticas"*

Assim, **torna-se inaceitável** que um parlamentar, ainda que no contexto de uma investigação parlamentar, possa chamar o Presidente da República de **"bandidão"**, possa desacatar um Deputado colocando-o como **"chefe de quadrilha"**, ou acusar um partido político de **"mandar matar"** uma pessoa, no caso o Prefeito petista de Santo André.

6. Também dispõe o **Código de Ética**, em seu artigo 3º, que constitui dever fundamental do parlamentar (III) zelar pelo prestígio, aprimoramento e

valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo, (IV) exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, bem como (VII) **tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar**, não prescindindo de igual tratamento.

Do mesmo modo, dispõe o Código de Ética, em seu artigo 4º, repetindo a Constituição da República, que constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, **abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional**.

7. **O que se pergunta**, no presente caso, é se constitui abuso de prerrogativa acusar, sem provas, pessoas físicas ou jurídicas de assassinato – lembre-se que o ex-Deputado Roberto Jefferson foi cassado por quebra de decoro por ter acusado, sem provas, que Deputados recebiam “mensalão”.

Pergunta-se, da mesma forma, se constitui abuso de prerrogativa chamar o Presidente da República de “**bandidão**”. Veja, trata-se de agredir a própria dignidade do cargo de Presidente.

Investigar, é bom advertir, não é pré-julgar e não permite ofender, seja no âmbito de qualquer dos Poderes da República. Mesmo fazer suposições, ainda que as mais descabidas e desatinadas, não permite que se degenere para o achincalhe, para o escárnio, para a troça, para a ofensa mais rasteira e desqualificada. Tais posturas, indica a própria Constituição e o Regimento, pelo abuso que cometem, merecem repúdio.

Para o partido representante, as acusações e ofensas que geraram a presente representação, pelo nível de indignidade, sordidez e torpeza – ainda mais se considerando que a Deputada é membro titular de Comissão Parlamentar de Inquérito e que, portanto, deveria comportar-se com maior isenção, imparcialidade e comedimento –, **representam**, sem lapso de dúvida, quebra de decoro parlamentar capaz de fazer incidir a hipótese de perda de mandato referida no inciso II e § 1º do art. 55 da Constituição da República e no art. 4º do Código de ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

8. Sendo assim, serve a presente representação para requerer, com fundamento no disposto no artigo 55, §1º, da Constituição Federal, artigo 244 do Regimento Interno e artigo 14 do Código de Ética, que Vossa Excelência encaminhe a presente representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para que esta instaure o procedimento disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados em face da Sra. Zulaiê Cobra Ribeiro (PSDB/SP).

Brasília, 17 de novembro de 2005



RICARDO BERZOINI
Presidente Nacional do PT